**Prefeitura Municipal de Butiá**
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Butiá, 15 de dezembro de 2020.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, primando pelo princípio da eficiência, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa à contratação de Professores em caráter emergencial e de excepcional interesse público para o ano letivo de 2021. Como o Processo Seletivo Simplificado acarreta certa delonga, encaminhamos o presente projeto, afim dos professores iniciarem suas atividades no início do ano letivo, previsto para fevereiro de 2021.

Senhores Vereadores, justificamos o Projeto de Lei, devido ao aumento do número de alunos na rede municipal de ensino após a abertura da EMEF Professor Alcides Conter que atende alunos de educação infantil, fundamental e EJA, bem como o aumento de vagas na educação infantil em toda a rede municipal de ensino.

Estando adequado a Lei Federal 11.738/2008, que estabelece no artigo 2º, § 4º a composição da jornada de trabalho do professor; Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educando. Pela Lei citada o professor deverá ter 1/3 para planejamento.

Igualmente, o mais importante é que no cômputo do gasto com o pessoal em 2020, estava incluso os contratos de 13 professores, portanto, à principio não haverá nenhum aumento em relação a este ano letivo, havendo também um compromisso de redução de desdobramentos.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3948/2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor + 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais Matemática, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de *R$ 1.443,12* (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professor + 01 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Inglesa, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de *R$ 1.443,12* (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professor+ 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais - História, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de *R$ 1.443,12* (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 02 (dois) Professor + 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais - Geografia, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de *R$ 1.443,12* (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor+ 02 Cadastro Reserva (CR) - de Ensino Fundamental Anos Finais - Português, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de *R$ 1.443,12* (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

**Parágrafo Único** - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 05 (cinco) Professores + 02 Cadastro de Reserva (CR) - de Educação Infantil, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de *R$ 1.443,12* (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

**Parágrafo Único** - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstos no Anexo II, que é parte integrante da presente lei.

**Art. 7º** - As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 2 anos, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência e a persistirem os motivos das contratações, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal

**Art. 8º** – O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, conforme normas estabelecida em Decreto Municipal.

**Art. 9º** - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias e as seguintes.

2.040 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Público Municipal 60%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

**Art.10** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em,**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em,**

**EDILSON NUNES FRANCISCO**
**Secretário Municipal de Administração**

## ANEXO I

**CLASSE:** **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**
**NÍVEL:** de acordo com a Qualificação/ Formação
**PADRÃO:** de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

**SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:**

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino:
* realizar as atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho;
* planejamentos das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas;
* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;
* avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos;
* manter integração junto aos órgãos complementares da escola;
* planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e regimento escolar atendendo ao avanço da tecnologia-educacional, levantar e interpretar dados relativos á realidade de sua classe;
* definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;
* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
* participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**
**Horário:** Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

**REQUSITOS PARA PROVIMENTO:**
**Habilitação Fundamental:** Diploma de Curso Superior de Licenciatura.
**Idade:** superior a 18 (dezoito) anos completos.

**RECRUTAMENTO:** O recrutamento será realizado através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de dois (dois) anos, prorrogável por igual período.

# ANEXO II

**CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**
**NÍVEL:** de acordo com a Qualificação/ Formação
**PADRÃO:** de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

## SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;
* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino:
* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;
* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;
*manter-se atualizado no que diz respeito às diretrizes curriculares para educação infantil;
* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola, considerando o desenvolvimento integral do aluno;
*participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender à solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.
*Promover tempo e espaço de acolhida às crianças e às famílias no ambiente escolar;
* Buscar alternativas que incentivem a participação das famílias nas atividades realizadas com as crianças na escola;
*Promover atividades coletivas, estabelecendo parcerias com todos os segmentos da escola;
*Proporcionar às crianças autonomia, liberdade e bem-estar nos espaços e nas ações pedagógicas na escola;
*Promover experiências desafiadoras, incentivando a exploração de ideias, levantamento de hipóteses e construção de argumentos;
*Possibilitar atividades que incentivem a autonomia e construção de uma identidade positiva de si e do outro;
Utilizar o diálogo como principal ferramenta na mediação dos conflitos entre as crianças;
*Possibilitar que as crianças brinquem em espaços livres e também em ambientes pensados para a faixa etária;
*Possibilitar a circulação das crianças em todos os espaços e ambientes da instituição, explorando todos os potenciais pedagógicos e físicos dos mesmos;
*Valorizar a criatividade e a construção/produção de cada criança, respeitando suas individualidades;
*Reconhecer e respeitar as culturas étnico-raciais;
*Incentivar a criança a desenvolver sua própria identidade racial;

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

**Horário:** Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**Instruções:** Mínimo essencial correspondente a formação específica e Legislação vigente.
**Habilitação Fundamental:** diploma do curso de formação de professores devidamente registrado.
**Idade:** superior a 18 (dezoito) anos completos.

**RECRUTAMENTO:** O recrutamento será realizado a partir do nível 1, sempre através da seleção classificatória com divulgação dos resultados em Editais, com prazo de validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período.